

EMÍDIO NAVARRO
Agrupamento de Escolas

Escola Secundária Emídio Navarro
EB D. António da Costa
EB Almodôa
EB nº 3 Almedo
EB Cataventos da Paz
EB Cova da Piedade
EB nº 3 Cova da Piedade

REGIMENTO INTERNO CONSELHO GERAL

ÍNDICE

Capítulo I Definição

Artigo 1 Natureza

Capítulo II Composição e competências

Artigo 2 Composição

Artigo 3 Competências do Conselho Geral

Artigo 4 Intervenção da comunidade

Capítulo III Funcionamento

Artigo 5 Normas de funcionamento

Artigo 6 Competências e substituição do presidente

Artigo 7 Comissão permanente

Artigo 8 Convocatórias para as reuniões

Artigo 9 Duração das reuniões

Artigo 10 Quórum das reuniões

Artigo 11 Ordem de trabalhos

Artigo 12 Período «antes da ordem de trabalhos»

Artigo 13 Aprovação das propostas

Artigo 14 Formas de votação

Artigo 15 Elaboração das atas

Capítulo IV Mandatos

Artigo 16 Impedimentos e substituições

Capítulo V Âmbito do Regimento

Artigo 17 Aprovação e entrada em vigor

Capítulo VI Disposições Gerais

Artigo 18 Interpretação do presente regimento

Anexos

Artigos 12.º, 13.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 137/2012

Capítulo I **Definição**

Art.º 1 **Natureza**

- 1 – Para efeitos de adaptação ao novo regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, constitui-se no **Agrupamento de Escolas Emídio Navarro o Conselho Geral**, adiante designado por **CG**.
- 2 – O funcionamento interno do CG rege-se pelo presente Regimento e pela legislação vigente, em tudo o que nele não esteja previsto.

Capítulo II **Composição e competências**

Art.º 2 **Composição**

- 1 – De acordo com o artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, o CG tem a seguinte composição:
 - a) Sete representantes do pessoal docente;
 - b) Três representantes do pessoal não docente;
 - c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Dois representantes dos alunos;
 - e) Dois representantes do município;
 - f) Três representantes da comunidade local, designados por cooptação de personalidades de reconhecido mérito, instituições, organizações e atividades de caráter económico, ambiental, social, artístico, cultural e científico.
- 2 – O diretor participa nas reuniões do conselho geral sem direito a voto.

Art.º 3 **Competências do Conselho Geral**

- 1 – O CG assume todas as competências previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, cabendo-lhe ainda:
 - a) Eleger o respetivo presidente, não podendo este ser representante dos alunos. O presidente é eleito, de entre os restantes membros, por voto secreto, universal e

presencial, por maioria absoluta dos votos dos membros do CG em efetividade de funções (pelo menos 11 votos). Quando, no primeiro escrutínio, nenhum candidato sair vencedor, realizar-se-á um segundo escrutínio, ao qual só poderão concorrer os dois candidatos mais votados no primeiro. Se, ainda assim, o candidato mais votado não tiver obtido 11 votos,

marcar-se-á, num prazo não inferior a dois e não superior a três dias úteis, novo ato eleitoral, de uma só volta, ao qual só poderão concorrer os dois candidatos mais votados no ato anterior, sendo eleito aquele que reunir mais votos, desde que compareçam à reunião, no mínimo, onze conselheiros;

2 – Para o desempenho eficaz das suas competências o CG poderá requerer aos outros órgãos os esclarecimentos necessários e deverá dar-lhes conta dos seus pareceres e deliberações.

Art.º 4 Intervenção da comunidade

1 – Todos os elementos da comunidade educativa têm direito de apresentar ao CG petições, requerimentos ou sugestões relativas à comunidade escolar.

- a) As petições, requerimentos ou sugestões devem ser dirigidas, por escrito, ao presidente do CG, que os submeterá à apreciação na reunião plenária seguinte à receção do documento, desde que o mesmo seja entregue com a antecedência mínima de cinco dias úteis;
- b) Os subscritores desses documentos deverão estar devidamente identificados e indicar elementos facilitadores de um contacto;
- c) Se o CG achar conveniente ou necessário, os subscritores desses documentos poderão ser por ele ouvidos.

Capítulo III Funcionamento

Art.º 5 Normas de funcionamento

1 – O CG funciona em plenário ou por comissões.

2 – O CGT só poderá deliberar quando estiver completamente constituído. Salvo disposição legal ou imposição deste regimento, as deliberações do CG são tomadas em plenário.

3 – O plenário do CG rege-se pelas seguintes normas de funcionamento:

- a) O plenário reúne ordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente e extraordinariamente a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do diretor;
- b) As reuniões do CG devem ser marcadas de modo a garantir a participação de todos os seus membros;
- c) Nenhum elemento do CG pode abandonar a reunião antes de a mesma ser encerrada, salvo por motivo excepcional e devidamente justificado;

- d) Poderão ser convidados a estar presentes nas reuniões, sem direito a voto, membros da comunidade educativa que o CG considere úteis para a tomada de decisões.

4 – O CG poderá designar comissões eventuais, com composição a definir caso a caso, para tratar dos assuntos da sua competência. Às comissões compete dar pareceres, fazer propostas, sugestões, recomendações e apresentar relatórios sobre assuntos no âmbito das suas competências.

Art.º 6 Competências e substituição do presidente

1 – Compete ao presidente:

- a) Representar o CG, quando necessário;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborando as respetivas ordens de trabalho, de acordo com as propostas apresentadas, nos termos da Lei e deste regimento;
- c) Dirigir e coordenar os trabalhos e assegurar a ordem e a disciplina interna das reuniões;
- d) Dar conhecimento ao CG de todas as informações que considere úteis para o seu funcionamento;
- e) Assegurar o cumprimento do regimento e acompanhar o cumprimento das recomendações do CG;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo próprio CG.

2 – Em caso de impedimento temporário do presidente, o CG elegerá por maioria absoluta um outro membro para o substituir.

3 – O presidente do CG pode delegar a representação externa noutro membro do CG.

Art.º 7 Comissão permanente

1 – O CG pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da escola, e que reunirá entre as suas reuniões ordinárias.

2 – A comissão permanente constitui-se como uma fração do CG, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Art.º 8 Convocatórias

- 1 – As convocatórias para as reuniões ordinárias serão enviadas aos membros do CG preferencialmente através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 2 – Excepcionalmente, poderão ser convocadas reuniões com caráter de urgência com a antecedência mínima de dois dias úteis.

3 – O presidente providenciará a divulgação dos documentos para discussão aos membros do CG com três dias úteis de antecedência.

4 – Sempre que não se realize uma reunião por falta de quórum ($50\% + 1$), a nova reunião não necessita de convocatória formal. A mesma fica de imediato marcada e convocada para os elementos presentes dentro dos três dias úteis seguintes, sendo os ausentes informados através do modo mais eficaz.

5 – Quando não tiverem sido tratados todos os pontos constantes da ordem de trabalhos de uma reunião, ou esta tiver sido interrompida por motivos considerados pertinentes, será realizada nova reunião dentro dos três dias úteis seguintes, para a qual se procede de imediato à respetiva marcação e convocatória.

Art.º 9 Duração das reuniões

1 – As reuniões não podem ter duração superior a duas horas.

2 – Quando todos os assuntos constantes da ordem de trabalhos de uma reunião não tiverem sido tratados, essa reunião poderá ser prolongada por 30 minutos ou será marcada nova reunião de acordo com o ponto 4 do artigo 8 deste regimento.

Art.º 10 Quórum das reuniões

1 – As reuniões do CG não terão lugar sem que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros (11 membros).

- a) Em caso de falta de quórum, a mesa aguardará 30 minutos para dar início aos trabalhos.
- b) Findo este período, se a inexistência de quórum impossibilitar a realização da reunião, o secretário da reunião procederá à marcação das faltas, aos registos das presenças, à elaboração da ata e à marcação de nova reunião para os três dias úteis seguintes, de acordo com o ponto 4 do artigo 8 deste regimento.

Art.º 11 Ordem de trabalhos

1 – A ordem de trabalhos será divulgada na respetiva convocatória.

2 – Qualquer ponto adicional poderá ser incluído na ordem de trabalhos por iniciativa do presidente ou de qualquer dos membros do CG, desde que seja aprovada a sua inclusão.

3 – Compete ao presidente gerir adequadamente o tempo disponível para tratar os pontos constantes da ordem de trabalhos, atendendo à natureza e importância dos mesmos.

Art.º 12 Período de «antes da ordem de trabalhos»

- 1 – Em cada sessão haverá um período de «antes da ordem de trabalhos».
- 2 – O período de «antes da ordem de trabalhos» é destinado a:
 - a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior, na globalidade;
 - b) Esclarecimentos do diretor que não se relacionem com a ordem de trabalhos;
 - c) Perguntas e pedidos de esclarecimentos dos membros do CG ao diretor sobre assuntos do Agrupamento.
- 3 – Este período não pode ser superior a 30 minutos, distribuídos em conformidade com o número de inscritos.

Art.º 13 Aprovação das propostas

- 1 – Considera-se aprovada uma proposta que reúna a maioria dos votos dos membros do CG presentes na reunião ($50\% + 1$), com a exceção prevista no ponto seguinte.
- 2 – O Regulamento Interno é aprovado por maioria absoluta dos votos dos membros do CGT em efetividade de funções.
- 3 – Os membros do CG são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se fizerem consignar em ata a sua discordância ou se não tiverem estado presentes.

Art.º 14 Formas de votação

- 1 – As votações realizam-se usualmente por braço no ar.
- 2 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
- 3 – Caso seja solicitada a votação por voto secreto por algum dos membros do CG, a mesma deverá ser aprovada por maioria simples.
- 4 – Cada um dos membros do CG tem direito a um voto.
 - a) Os membros do CT têm o direito de se abster aquando da votação de braço no ar;
 - b) Os membros do CG têm o direito de apresentar declarações de voto que deverão ser entregues ao secretário da reunião para integrar ou anexar à ata;
 - c) Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Art.º 15 Elaboração das atas

- 1 – De cada reunião será lavrada uma ata.
 - a) A ata será elaborada por todos os conselheiros do CG, seguindo a ordem da lista de presenças;

- b) Será elaborada e aprovada uma síntese contemplando a ordem de trabalhos e as deliberações, que será tornada pública num prazo de dois dias úteis.
 - c) As atas, depois de aprovadas em plenário, serão registadas em suporte informático/digital;
 - d) Em cada reunião será lida e aprovada a ata da reunião anterior, com exceção da última reunião do ano letivo, que terá de ser lida e aprovada no final da reunião a que diz respeito.
- 2 – As atas deverão traduzir o relato sucinto do desenvolvimento da ordem de trabalhos e registar as propostas, conclusões e deliberações a que houver lugar.

Capítulo IV Mandato

Art.º 16 Impedimentos, substituições e perdas de mandato

- 1 – Em caso de impedimento permanente ou prolongado, por motivo devidamente fundamentado, ou perda de mandado de qualquer um dos seus membros representantes do pessoal docente, pessoal não docente, pais e encarregados de educação e alunos, estes são substituídos pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
- 2 – Sempre que houver lugar à substituição dos membros representantes da autarquia e da comunidade local, cabe às instituições proceder à sua indicação.
- 3 – O plenário do CG tem poder para afastar qualquer um dos seus membros quando se verifiquem três faltas seguidas ou cinco interpoladas, não justificadas.

Capítulo V Âmbito do Regimento

Art.º 17 Aprovação e entrada em vigor

- 1 – O regimento do CG terá de ser aprovado no mínimo por 2/3 dos membros presentes com direito a voto.
- 2 – O regimento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.

Capítulo VI Disposições gerais

Art.º 18 Interpretação do presente regimento

1 – A interpretação do presente regimento e a resolução dos casos omissos são da responsabilidade dos órgãos de Gestão e Administração, aplicando-se em matéria de processo, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Agrupamento de Escolas Emídio Navarro

Aprovado em
Reunião do Conselho Geral
em 2016-01-27

O Presidente do Conselho Geral

Rui Baltazar

ANEXOS

Artigo 12.º

Composição

- 1 – O número de elementos que compõem o conselho geral é estabelecido por cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nos termos do respetivo regulamento interno, devendo ser um número ímpar não superior a 21.
- 2 – Na composição do conselho geral tem de estar salvaguardada a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local.
- 3 – Para os efeitos previstos no número anterior, considera -se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência.
- 4 – Sem prejuízo do disposto no n.º 9, os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré -escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, nos termos previstos no artigo 30.º, não podem ser membros do conselho geral.

- 5 – O número de representantes do pessoal docente e não docente, no seu conjunto, não pode ser superior a 50 % da totalidade dos membros do conselho geral.
- 6 – A representação dos discentes é assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade.
- 7 – Nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas onde não haja lugar à representação dos alunos, nos termos do número anterior, o regulamento interno pode prever a participação de representantes dos alunos, sem direito a voto, nomeadamente através das respetivas associações de estudantes.
- 8 – Além de representantes dos municípios, o conselho geral integra representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e atividades de caráter económico, social, cultural e científico.
- 9 – O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

Artigo 13.º

Competências

- 1 – Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;

- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente Decreto -Lei;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos.

Artigo 32.º

Composição

1 – A composição do conselho pedagógico é estabelecida pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada nos termos do respetivo regulamento interno, não podendo ultrapassar o máximo de 17 membros e observando os seguintes princípios:

- a) Participação dos coordenadores dos departamentos curriculares;
- b) Participação das demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa, assegurando uma representação pluridisciplinar e das diferentes ofertas formativas;
- c) (Revogada.)

2 – Os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas podem ainda definir, nos termos do respetivo regulamento interno, as formas de participação dos serviços técnico - pedagógicos.

3 – O diretor é, por inerência, presidente do conselho pedagógico.

4 –(Revogado.)

5 –(Revogado.)

6 – Os representantes do pessoal docente no conselho geral não podem ser membros do conselho pedagógico.